



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
E A EMPRESA SHIRLEY SANTOS
MENEZES - ME.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela senhora **MICHELE CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 37344188 SSP/SE e inscrita no CNPF/M sob nº 072.953.315-81 e a empresa **SHIRLEY SANTOS MENEZES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.170.880/0001-93, estabelecida na Av. Comandante Garcindo, nº 388, bairro Centro, CEP. 49.980-000, Neópolis/SE., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pela senhora **SHIRLEY SANTOS MENEZES**, brasileira, portadora do R. G. nº 1.566.691 SSP/SE – 2ª Via, inscrita no CNPF/MF sob nº 789.815.495-91, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 010/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e Dispensa de Licitação nº 010/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de Link de Internet compartilhada, com a velocidade de 80mb, para atender a Secretaria de Assistência Social e Trabalho; Conselho Tutelar; CRAS e CREAS do município de Japoatã, Estado de Sergipe.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor mensal é a ordem de **R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** pela efetiva prestação dos serviços.

2.2 - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente que decorram dos serviços contratados, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, com fulcro no inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município, através de ordens de serviços expedidas pela Contratante no prazo estabelecido no presente Contrato;

4.2 – O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas.

5.1.1 - Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estadual, Municipal e Trabalhistas.

5.2 - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2021 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, obedecendo a seguinte classificação:

CÓD UNID	FUNÇÃO OU PROGRAMA	PROJ ATIVID	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
08	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	3390.39.0000	10010000



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

7.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços;

7.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3 – Sustar a prestação de serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

7.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

7.2 – Incumbe à CONTRATADA:

7.2.1 - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

7.2.2 - Os serviços serão executados mediante solicitação da Contratante com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes da Proposta de Preços, parte integrante deste instrumento;

7.2.3 – A Contratada se responsabilizará pela instalação a qual deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho e com a ordem de serviço. A instalação deverá ser realizada no turno da manhã, nos locais solicitado pela contratada, das 08h às 14h.

7.2.4 - Deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao Contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links.

7.2.5 - O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da Contratada será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

7.2.6 -O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8. 1.1 – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

8.2 - A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2 - As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Contratante
SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL

Contratada
SHIRLEY SANTOS MENEZES -ME.

Michele Cristina dos Santos
Michele Cristina dos Santos
Secretária Municipal

Shirley Santos Menezes
Shirley Santos Menezes
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1 *Luciana Valente dos Santos*

CNPJ/MF 09.685.525-02

2 *Genovão Silva Neto*

CNPJ/MF 044.300.735-70